

*Faixa de Fronteira; invasão e desocupação* — Depois dos trâmites, proficiente e sinteticamente relatados, volta o processo a este Serviço, com o pedido da Comissão Especial da Faixa de Fronteira, no sentido de ser obtido da Procuradoria da República a desocupação das terras na fronteira do Paraná, invadidas pela Aro-Industrial do Prata Ltda. Essa companhia havia requerido à C.E.F.F. a autorização para explorar a venda de terras e sua colonização. Feitas exigências, inclusive de títulos de propriedade não foram atendidas subsistindo a declaração de ter a requerente adquirido as terras da Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S. A., proprietária da Fazenda Britânia e outras desde 1954 e 1960. No processo em

que foi exarado parecer, de que se junta cópia, alude-se a concessões feitas pelo Estado do Paraná, que teriam compreendido as terras acima referidas e outras mais. São por demais conhecidas as indébitas pretensões do Estado do Paraná, como as de Mato Grosso, sobre a zona de fronteira, que, contra a lei, a doutrina e a jurisprudência, sustentam que lhes pertencem e não à União. Os direitos dessa têm sido demonstrados por este Serviço em exaustivos e repetidos pareceres. As providências sugeridas e adotadas no sentido da solução administrativa não têm logrado êxito, pelo que se impõe o apêlo a intervenção da Procuradoria da República, cujo cabimento também se espera haver evidenciado. Em conclusão idêntica à do parecer junto, afigura-se oportuno solicitar à Procuradoria da República, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, as necessárias providências para a reivindicação dos direitos da União sobre as terras, a que se refere o processo. Para facilitar o procedimento a ser solicitado, volte o processo à D.A., a fim de indicar as peças que devam ser copiadas e remetidas à Procuradoria da República, se assim o entenderem as autoridades superiores, após ouvida a Procuradoria da Fazenda. E das providências que foram mandadas adotar, dever-se-á cientificar a C.E.F.F. — À D.A. — Em 15-3-1963 — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Proc. 123.933-62).